

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Federal de Administração, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 033.471/2013-4)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, e o **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado **CFA**, sediado no SAUS, Quadra 1, Bloco L, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Administrador **SEBASTIÃO LUIZ DE MELO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e o **CFA**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

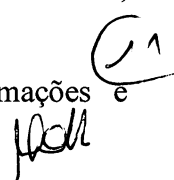
I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos técnicos de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009, e, no CFA, às respectivas disposições internas do ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) técnico(os) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do CFA, ao Superintendente do Conselho Federal de Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Superintendente do Conselho Federal de Administração terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e o CFA responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

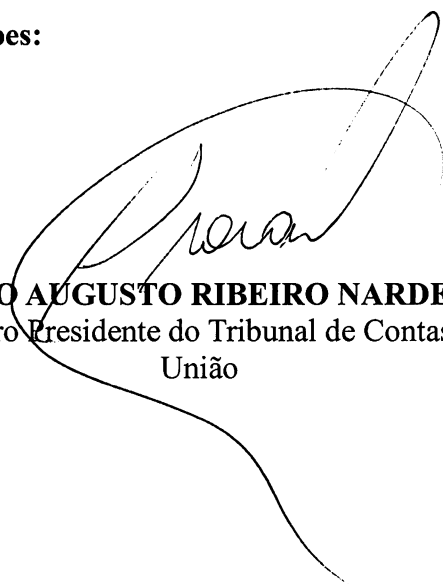
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), em 08 de setembro de 2014.

Partícipes:



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Ministro Presidente do Tribunal de Contas da
União



SEBASTIÃO LUIZ DE MELO
Administrador Presidente do Conselho Federal
de Administração

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9/2013**

PROCESSO: 08149.000283/2012; CONTRATANTE: União Federal/MPT/PRT/19ª Região; CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL; OBJETO: Alteração do número de CNPJ da PRT 19ª Região; DATA DE ASSINATURA: 27/06/2014; SIGNATÁRIOS: Dr.ª Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Procuradora-Chefe, pela Contratante e Sra. Roberta Jeronimo Gonso, Gerente de Contas, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2014**

A PRT/19ª Região torna público, para ciência dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando contratação de serviço de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do imóvel sede da PRT 19ª Região em Maceió. A Sessão Pública acontecerá às 09 h., horário de Brasília, do dia 23/09/2014, no site: www.licitacoes-e.com.br. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima, ou na página da PRT/19ª Região na Internet: www.prt19.mpt.mp.br.

WASHINGTON JOSÉ SANT'ANA CORRÊA
Pregoeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO
DE DOCUMENTOS Nº 3/2014**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designado pela Portaria nº 819/DGR, de 20/06/2011, publicada no Boletim de Serviço - Ano XX, nº 6 de 11/07/2011, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LED nº 16/2014 da Divisão de Serviços Gerais; nº17/2014 da Promotoria de Justiça de Sobradinho; nº18/2014 da Seção de Almoxtarifado-DAA; nº19/2014 da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Juri e Auditoria Militar; nº02/2014 da Divisão de Análise e Controle dos Feitos do Consumidor e da Saúde-Brasília I ; faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Eliminação de Documentos/CPAD eliminará os documentos constantes das listagens supramencionadas, que estarão disponíveis na internet (www.mpdft.mp.br). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD-meio do MPDFT.

Brasília, 5 de setembro de 2014.
ANTÔNIO HUGO BARBOSA NETO

DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. Processo: 08190.186666/14-91. Objeto: Participação de 05 (cinco) Membros e 05 (cinco) Servidores no Curso "APG MIDDLE - PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA". Valor total: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 05/09/2014.

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho de Federal de Administração (CFA); b) Objeto: promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU - 033.471/2013-4); c) Fundamento Legal: no termos do Art. 100 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 116 da Lei 8.666/93; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente, João Augusto Ribeiro Nardes, e, pelo CFA, Administrador Presidente, Sebastião Luiz de Melo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público Federal (MPF); b) Objeto: prorrogar o prazo de vigência do acordo de Cooperação e Assistência Mútua por mais dois anos, a contar de 9/8/2014, conforme Cláusula Sexta; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente, João Augusto Ribeiro Nardes, e, pelo MPF, Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO DE JANEIRO****EDITAL Nº 70, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

TC 009.232/2011-7

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Paulo Roberto Rodrigues Barbosa, CPF: 703.214.267-20 do Acórdão 556/2014-TCU-Plenário, Sessão de 12/3/2014, proferido no processo TC 009.232/2011-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/9/2014: R\$ 447.454,59; sendo a totalidade deste valor em solidariedade com a responsável Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo; CPF-608.833.327-87. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCIO EMMANUEL PACHECO
Diretor

EDITAL Nº 71, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

TC 023.240/2010-5

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., CNPJ: 27.975.291/0001-90, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3.656/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 27/6/2013, proferido no processo TC 023.240/2010-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/9/2014: R\$ 2.030.027,87; sendo a totalidade deste valor em solidariedade com os responsáveis Godofredo Santos Sousa; CPF-313.737.803-63 e com o Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, CNPJ-33.974.106/0001-45. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 58, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3.656/2013-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCIO EMMANUEL PACHECO
Diretor

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Processo: TC - 008.421/2014-5; b) Espécie: CT nº 30/2014, firmado em 04/09/2014, entre o TCU e a empresa PALMACEA JARDINS LTDA - ME; c) Objeto: prestação dos serviços de plantio heterogêneo de mudas no Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul (613/614 Sul) e em lugar a ser definido, bem como reposição das mudas, manutenção periódica e acompanhamento técnico; d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 45/2014; e) Vigência: de 15/09/2014, inclusive, a 14/09/2017; f) Valor: R\$ 161.870,00; g) NE nº 2014NE001121 de 25/08/2014; i) Signatários: pelo Contratante, EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, e, pelo Contratado, HILDIVAR MIRANDA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: capacitação em oratória para facilitadores internos servidores do TCU; b) TC- 021.716/2014-5; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais); e) Favorecido: Clínica Odonto Fonoaudiológica Torres Ltda; f) Autorização: Adriano Cesar Ferreira Amorim, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Eduardo Monteiro de Rezende, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2014NE000282 - ISC/TCU, de 5 de setembro de 2014.

Defensoria Pública da União**EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2014 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038043916201281.

DISPENSA Nº 247/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 97481220000116. Contratado : SETSYS - SERVICOS GERAIS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de RECEPÇÃO, para atendimento às necessidades da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.Fundamento Legal: IEI 8.666/93 . Vigência: 08/09/2014 a 09/12/2014. Valor Total: R\$58.470,52. Fonte: 100000000 - 2014NE801426. Data de Assinatura: 08/09/2014.

(SICON - 09/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2014 - UASG 290002

Nº Processo: 08038043918201271.

DISPENSA Nº 246/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 97481220000116. Contratado : SETSYS - SERVICOS GERAIS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de RECEPÇÃO, para atendimento às necessidades da unidade da Defensoria Pública da União em Juiz de Fora/MG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 08/09/2014 a 09/12/2014. Valor Total: R\$32.486,44. Fonte: 100000000 - 2014NE801428. Data de Assinatura: 08/09/2014.

(SICON - 09/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2014 - UASG 290002

Nº Processo: 08038043919201214.

DISPENSA Nº 244/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 97481220000116. Contratado : SETSYS - SERVICOS GERAIS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de RECEPÇÃO, para atendimento às necessidades da Unidade da Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/09/2014 a 09/12/2014. Valor Total: R\$33.419,40. Fonte: 100000000 - 2014NE801424. Data de Assinatura: 08/09/2014.

(SICON - 09/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00052/2013, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.

Nº Processo: 08038045899201216.

DISPENSA Nº 166/2013. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07743897000192. Contratado : SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -ME. Objeto: Secretariado na DPU em Juiz de Fora/MG. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/12/2014 a 02/12/2015. Valor Total: R\$111.734,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800362. Data de Assinatura: 09/09/2014.

(SICON - 09/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00245/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.

Nº Processo: 08038029848201166.

DISPENSA Nº 283/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10629540000192. Contratado : BONA-GUA COMERCIO DE AGUA MINERAL -ALIMENTOS E SERVICOS -, Objeto: Limpeza na DPU de 2ª Categoria/DF. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 21/11/2014 a 20/11/2015. Valor Total: R\$184.085,64. Fonte: 100000000 - 2014NE800157. Data de Assinatura: 05/09/2014.

(SICON - 09/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2014 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038004168201482 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas em PVC, para atender a DPU em Foz do Iguaçu-PR, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco H/I Lote 26/27 Sede/anexo Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel.: (61) 3319-4363 e/ou e-mail: dpulicitacao@dpu.gov.br

(SIDECA - 09/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2014 - UASG 290002

Nº Processo: 08038006919201411 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de condicionamento de ar na Unidade da Defensoria Pública da União em Petrolina/PE com